



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PIMFOR EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA

CNPJ/CPF : 08.438.760/0001-97

Empreendimento : PIMFOR EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Área Rural número/km S/N Fazenda Boa Esperança Bairro Área Rural de Formiga Cep 35578-899 Formiga - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Formiga (LAT) -20.6261, (LONG) -45.7387

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 2097/2022

Motivo da decisão:

DETERMINA-SE o arquivamento do processo administrativo SLA n. 2097/2022, LAC02 (LOC), da requerente PIMFOR EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 08.438.760/0001-97, com empreendimento situado na zona rural do município de Formiga-MG, por falha na instrução processual no ato de formalização do processo, considerando que as informações e documentos que compõe os autos, e que deveriam ter sido providenciadas antes da constituição do processo, são incapazes para a elaboração de parecer conclusivo sobre o mérito do pedido de licença.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 30/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 30/06/2023 13:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.